

# **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**Recuperação Judicial – Autos nº 0300482-40.2015.8.24.0086**

**Requerente: CÂNDIDO ÁVILA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, Otacílio Costa-SC, CEP: 88.540-000, por Ordem e Determinação da Juíza da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, cumpridas as exigências editalícias, presente e atuando como presidente do ato, a advogada Carmen Schafausser, Administradora Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, lembrando que a presente Assembleia Geral de Credores se trata de um ato em continuidade, posto que a instalação já ocorrera no dia quatorze de junho próximo passado.

Em cumprimento à Legislação, foi convidado um Credor para voluntariamente secretariar o ato, ou seja, o advogado Itamar Moro, representando os Credores Banco Santander Brasil S/A (com cessão de crédito para Recover Fomento Mercantil Ltda.) e HSBC Bank Brasil S/A (com cessão de crédito para Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados), ambos da Classe Quirografária.

A Administradora lembrou sobre a decisão democrática dos Credores e ressaltou que o futuro da Recuperanda dependerá de um voto de confiança dos Credores para superação da crise enfrentada.

28/07/16 - 15

Salientou sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à assinatura da lista de presenças, pois esta será assinada pelos Credores habilitados quando da instalação da Assembleia em segunda convocação e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos considerando a democracia e transparência do ato.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos mediante a coleta de assinatura dos Credores na lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado.

Neste momento os Credores Banco Santander Brasil S/A (com cessão de crédito para Recover Fomento Mercantil Ltda.) e HSBC Bank Brasil S/A (com cessão de crédito para Blackpartness Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados), ambos da Classe Quirografária, e representados pelo Procurador Dr. Itamar Moro, requereu a suspensão da presente Assembleia, ao argumento de apresentar sugestões e alternativas a serem feitas no Plano de Recuperação.

Em sequência o Credor Banco Bradesco S/A representado pelo Dr. Paulo Guilherme Pfau, questionou ao Procurador da Recuperanda, se no prazo solicitado de suspensão haverá uma modificação ao Plano de Recuperação para melhoras.

Oportunizada a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, este se manifestou, pontuando que sim, há possibilidade de a empresa Recuperanda efetuar alterações no Plano para que atenda aos interesses, se não de todos, da maioria dos Credores.

Com o retorno da palavra, o Procurador do Banco Bradesco S/A pontuou que, se for para a melhora do Plano de Recuperação, se manifesta favorável à suspensão do Ato solicitada.

O Credor Banco Scania S/A, representado pelo Dr. Rodrigo Sarno Gomes, questionou se seria possível condicionar a suspensão do presente Ato com a apresentação do Plano Alternativo e votação no próximo Ato, sem possibilidade de novas suspensões.

Aclarando as dúvidas e sugestão, a Administradora Judicial pontuou que não é possível condicionar um limite de Atos de Assembleias, como presente Credor sugere, tendo em vista que a Assembleia é una e poderá, a partir da sua instalação, ser suspensa e ocorrer a continuidade em uma ou várias sessões.

O Credor AGS Mecânica e Renovadora de Pneus Ltda., representado pelo Procurador Dr. Heitor José Frutuoso Junior, expressou a condição dos Credores que não são Instituições Bancárias, como o que ele representa, e estão sendo procurados pela Recuperanda para compor, sendo o prazo de suspensão um bom canal para os Credores fornecedores que, em valor de crédito são inferiores aos Bancos, mas são de igual importância para a Empresa Recuperanda.

Desta forma, foi colocada em pauta a possibilidade de se votar pela suspensão da Assembleia, para que a Recuperanda possa apresentar nos Autos e na próxima deliberação, eventual proposta alternativa que atenda efetivamente o interesse dos Credores presentes, como tentativa de evitar a Falência.

Para tanto, a Administradora ressaltou novamente sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA e, considerando que poucos são os Credores presentes, a

28/07/16 -3/5

votação ocorreu de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- 72,30% (setenta e dois vírgula trinta por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia.

- 27,70% (vinte e sete vírgula setenta por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto dos Credores Itaú Unibanco S/A, Scania Banco S/A e Banco de Lage Landen Brasil S/A.

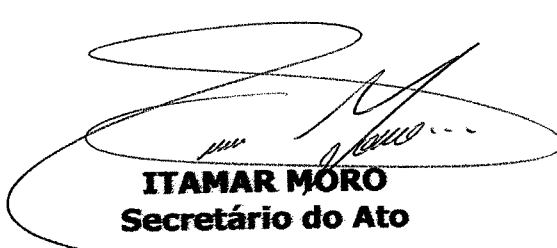
Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores o quadro apresentado e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das classes votantes, para o dia **treze de setembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *"A assembleia geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os Credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

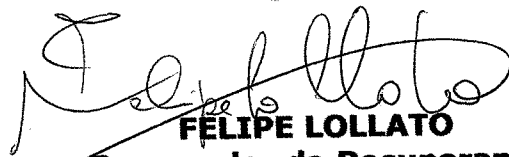
Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11.101/05.

**CARMEN SCHAFHAUSER**  
**Administradora Judicial Presidente da Assembleia**

28/07/16 -4/5



**ITAMAR MORO**  
Secretário do Ato



**FÉLIPE LOLLATO**  
Procurador da Recuperanda



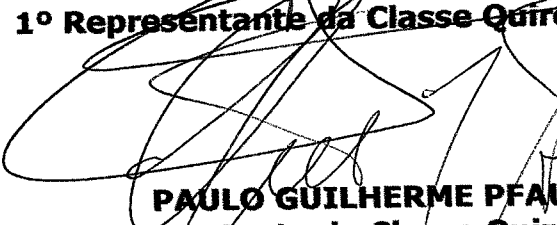
**JOÃO TADEU LEMOS**  
1º Representante da Classe Trabalhista



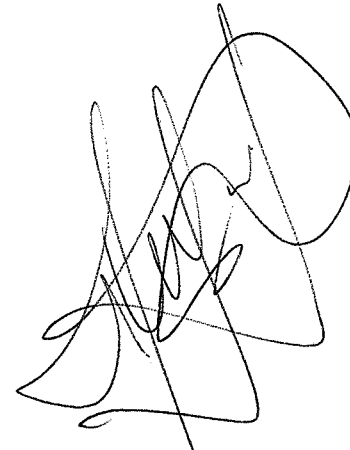
**RICARDO POLEZA LEMOS**  
2º Representante da Classe Trabalhista



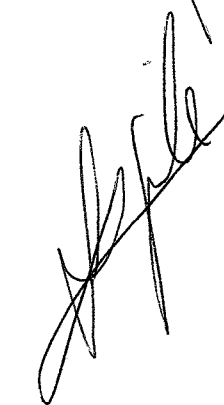
**RODRIGO SARNO GOMES**  
1º Representante da Classe Quirografária



**PAULO GUILHERME PFAU**  
2º Representante da Classe Quirografária



**THAMMY TESSAROLLO (não se fez presente)**  
1º Representante da Classe Micro Empresa e  
Empresa de Pequeno Porte



**2º Representante da Classe Micro Empresa e  
Empresa de Pequeno Porte**